

FALÊNCIAS, CONCORDATAS,
CÁLCULOS TRABALHISTAS, OUTROS
E INCIDENTES EM GERAL



CONSULTORIA & PERÍCIAS JUDICIAIS

FALÊNCIA: A. J. SIMÃO & CIA LTDA

CNPJ/ME 82.407.164/0001-00

AUTOS 345/99 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

FALÊNCIA DECRETADA EM 10/04/2000

Cartório do Cível
Fls. 363
CASTRO

JOSÉ CARLOS MADALOZZO,

CONTADOR, CRC/PR-6.451, legalmente habilitado nos termos das leis Federais em pleno vigor, especialmente na Atual Lei de Falências, indicado pelo **DR. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, Síndico da Massa Falida**, para funcionar como **Perito Contador**, atendendo ao que preceitua o Art. 422 do C.P.C. com redação dada pela Lei 8.455/92 passa a dar cumprimento às suas incumbências.

LAUDO PERICIAL

1-LIVROS E REGISTROS EXAMINADOS:

- Não foram entregues quaisquer livros/registros para exame contábil.

2-DA CONSTITUIÇÃO:

2.1- CERTIDÃO SIMPLIFICADA:

2.1.1- A falida de acordo com Certidão Simplificada acostada às fls. 93-94 dos Autos, foi registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 01/12/91 sob o nº 4120248786-9. Iniciou suas atividades em 01/02/91. Apresentando como denominação social **"A. J. SIMÃO & CIA LTDA"**.

FALÊNCIAS, CONCORDATAS,
CÁLCULOS TRABALHISTAS, OUTROS
E INCIDENTES EM GERAL



ADALOZZO

CONSULTORIA & PERÍCIAS JUDICIAIS

2.2- 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA EM 11/09/96:

Cartório do Cível
Fls. 364
CASTRO

2.2.1- Acostada cópia às fls. 200-203 dos Autos, registrada na Junta Comercial do Paraná em 08/01/97, sob o nº 962124249, teve alterações no seu quadro societário ficando disposto da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS (R\$5,00 cada)	VALOR
Ataide José Simão	1.570	7.850,00
Paulo Cesar Simão	1.570	7.850,00
TOTAL	3.140	15.700,00

2.2.2- A atividade econômica passa a ser "Comércio de produtos farmacêuticos, produtos de higiene pessoal e cosméticos (farmácia).

2.2.2- Ficam investidos na função de gerente ambos os sócios.

3- RESULTADO DO EXAME CONTÁBIL:

3.1- Não foi possível fazê-la tendo que inexistiu o Balanço Patrimonial e os Livros Contábeis Obrigatórios: Livro Diário e Livro Razão anos 1998, 1999 e parte de 2000 (até data decretação falência = 10/04/2000).

4- ANÁLISE PATRIMONIAL:

4.1- Não foi possível fazê-la tendo que inexistiu o Balanço Patrimonial e os Livros Contábeis Obrigatórios: Livro Diário e Livro Razão anos 1998, 1999 e parte de 2000 (até data decretação falência = 10/04/2000).

5- ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA:

5.1- Não foi possível fazê-la tendo que inexistiu o Balanço Patrimonial e os Livros Contábeis Obrigatórios: Livro Diário e Livro Razão anos 1998, 1999 e parte de 2000 (até data decretação falência = 10/04/2000).

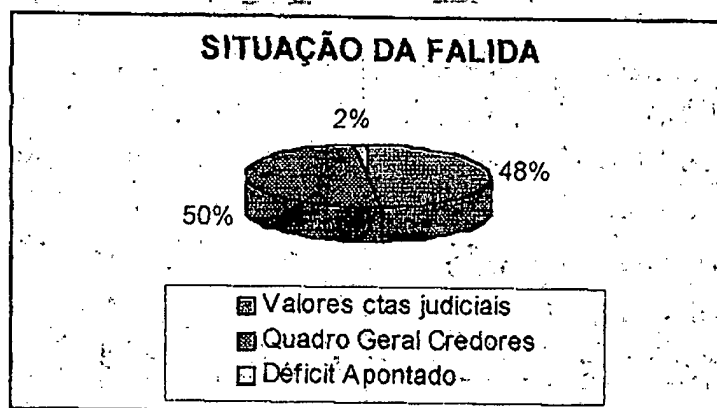
FALÊNCIAS, CONCORDATAS,
CÁLCULOS TRABALHISTAS, OUTROS
E INCIDENTES EM GERAL

ADALOZZO
CONSULTORIA & PERÍCIAS JUDICIAIS

6- SITUAÇÃO ATUAL DA FALIDA:

Cartório do Cível
Fls. 365
CASTRO

6.1- Cfe fls. 321 dos Autos, inexistência bens imóveis a serem arrecadados.	
6.2- Depósito Judicial Banco do Brasil cfe fls. 187 dos Autos em 25/05/00	R\$4.023,36
6.3- Cta Judicial Banestado Ag. 140 - Cta nº 38313-8 em 21/06/01 (sem correção monetária + juros legais)	R\$5.205,00
6.4- Valor cfe Quadro Geral de Credores em 01/07/01	R\$9.608,23
6.5- Déficit Apontado	R\$379,87
(trezentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) x x x x x x x x x x x x x x x x	



CONCLUSÕES:

PRIMEIRA:

A falência em apreço teve como causa, a falta de pagamento de dívida líquida, certa e exigível.

SEGUNDA:

A mesma não apresentou os Livros Contábeis Obrigatórios dos anos de 1998, 1999 e parte de 2000 (até 10/04/00).

FALÊNCIAS, CONCORDATAS,
CÁLCULOS TRABALHISTAS, OUTROS
E INCIDENTES EM GERAL



ADALOZZO

CONSULTORIA & PERÍCIAS JUDICIAIS

TERCEIRA:

Cartório de Tabelião
Fls. 366 ll
CASTRO

Conforme alteração contratual acostada às fls. 200-203 dos Autos, constitui a empresa os sócios: Ataíde José Simão e Paulo César Simão, respondendo ambos os sócios pela gerência da empresa.

FINAL:

Após as devidas verificações, bem como, as observações dos fatos constantes acreditamos, estar tipificado **CRIME FALIMENTAR**, senão vejamos:

→ **Art. 186 da Lei de Falências:**

Inc. VI – “Inexistência dos Livros Obrigatórios ou sua escrituração atrasada, lacunosa, defeituosa, ou confusa.”

FATO-:

A empresa não apresentou os Livros Obrigatórios – escrita regular -.

Às fls. 141 dos Autos foi juntada cópia do Boletim de Ocorrências informando do furto de equipamentos do escritório contábil. Alega-se com tal fato; que encontravam-se nos equipamentos furtados os relatórios da empresa ora falida.

Vale ressaltar que os Livros Contábeis Obrigatórios devem ser encerrados a cada exercício/ano. Portanto; deveriam ter sido apresentados os livros de exercícios anteriores (anos de 1998 e 1999) bem como balancetes dos meses do ano 2000 que foram trabalhados.

LIVROS OBRIGATÓRIOS:

a) Livro Diário:

Art. 11 do Código Comercial Brasileiro

b) Livro Registro de Duplicatas:

Art. 19 da Lei 5.474 de 18/07/68

c) Livro Razão:

Item 2.1.5 das Normas Brasileiras de Contabilidade aprovada pela Resolução 563/83 do Conselho Federal de Contabilidade e Art. 205 do Decreto-Lei 1.041 de 11/01/94.

FALÊNCIAS, CONCORDATAS,
CÁLCULOS TRABALHISTAS, OUTROS
E INCIDENTES EM GERAL



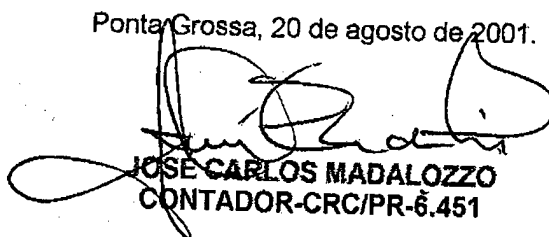
ADALOZZO

CONSULTORIA & PERÍCIAS JUDICIAIS

Cartório do Cível
Fls. 367
CASTRO

É LAUDO.

Ponta Grossa, 20 de agosto de 2001.


JOSE CARLOS MADALOZZO
CONTADOR-CRC/PR-6.451